



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ
DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER**

Protocolo e-SIC.RJ:	4951/2019
Assunto:	Solicitação de vista e cópia eletrônica do processo E-26/009/1534/2014. Pedido original e-SIC 3229 de 31.10.18 Resposta recebida 25.4.19
Restrição de Acesso:	Restrição parcial do acesso à informação.
Data do Recurso à CGE:	04/06/2019 às 11:57:38 hs.
Ementa:	O Requerente recorre à terceira instância em virtude do atendimento parcial do pedido de acesso à informação.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Universidade Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Senhor Ouvidor-Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1 ANÁLISE E PARECER

1.1 O Solicitante em seu pleito inicial formula o seguinte pedido amparado na Lei de Acesso à Informação – LAI:


Instância	Pedido/Solicitante	Resposta/Órgão
Pedido Inicial	<p>vista e cópia eletrônica do processo E-26/009/1534/2014</p> <p>Pedido original E-sic 3229 de 31.10.18 Resposta recebida 25.4.19 PRAZO PARA RECURSO PERDIDO DEVIDO AO ELEVADO NÚMERO DE RECURSOS NECESSÁRIOS À RESPOSTAS ENVIADAS pela UNIVERSIDADE NOS DIAS 25 E 26.4.19 Considerando-se que: - o canal E-SIC RJ é uma via legal e prevista para a obtenção da informação solicitada - a resposta ao pedido esteve meses atrasada - a sugestão feita tem como consequência a recontagem do início do prazo previsto desde o início, o que é totalmente inaceitável - que a instituição, quando atende aos pedidos via Lei da transparência costuma levar pelo menos 30 dias, mesmo que sem justificativa, para enviar resposta satisfatória. - que outras instituições do Estado atendem a pedidos de cópias de processos via canal E-SIC. - que a Associação de Docentes da Universidade já manifestou a dificuldade de acessar processos nesta instituição (vide anexo) E AINDA QUE - que o pedido feito via E-SIC RJ permite o controle/fiscalização do Estado ao atendimento e por consequência a observação da lei da transparência.</p> <p>Insisto em fazer uso deste do portal E-SIC para a solicitação de cópias de processos. No caso deste processo a técnica Telma Costa Aguiar me faz uma série de acusações que necessitam ser devidamente tratadas.</p> <p>Considerando os pressupostos do Funcionalismo Público, que inclui eficiência,</p>	<p>Sra. Denise, ratificando a resposta oferecida através do Protocolo nº 3229, e tendo esgotado as orientações que cabem a esta Ouvidoria, orientamos que a Sra. se encaminhe a UENF, tendo em vista a carga do administrativo, conforme anexo.</p>

Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-000



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

	<p>celeridade e observância das normas legais e regulamentares este caminho é o que melhor atende a estes pressupostos. As cópias recebidas por este canal não necessitarão do carimbo e assinatura data e rubrica de cada página por funcionário já que será sempre possível comprovar a via oficial de recebimento das cópias via E-SIC. E é lamentável que após meses de espera seja essa a resposta recebida.</p> <p>Não houve nem mesmo a possibilidade de recurso em data anterior pois este não é possível sem a emissão de resposta, mesmo que inaceitável. FORAM NECESSÁRIOS 6 MESES DE ESPERA PARA PODER REDIGIR UM RECURSO</p>	
1ª	<p>Considrando-se que: - o canal E-SIC RJ é uma via legal e prevista para a obtenção da vista e cópias solicitadas - que a instituição, quando atende aos pedidos via Lei da transparência costuma levar pelo menos 30 dias, mesmo que sem justificativa, para enviar resposta satisfatória SENDO ESTA A PRIMEIRA VEZ QUE A UNIVERSIDADE ATENDE UM PEDIDO COM A CELERIDADE ESPERADA - que outras instituições do Estado atendem a pedidos de cópias de processos via canal E-SIC. - que a Associação de Docentes da Universidade já manifestou a dificuldade de acessar processos nesta instituição E MAIS IMPORTANTE - que o pedido feito via E-SIC RJ permite o controle/fiscalização do Estado ao atendimento às solicitações e por consequência a observação da lei da transparência. Insisto em fazer uso deste do portal E-SIC para a solicitação de cópias de processos. Além disso, considerando os pressupostos do Funcionalismo Público, que inclui eficiência, celeridade e observância das normas legais e regulamentares considero que este caminho é o que melhor atende a estes pressupostos. Por exemplo, as cópias recebidas por este canal não necessitarão do carimbo e assinatura data e rubrica de cada página por funcionário já que será sempre possível comprovar a via oficial de recebimento das cópias via E-SIC. INSISTO TAMBÉM QUE A VISTA DO PROCESSO SEJA MARCADA VIA E-SIC OU QUE ESTE PELO MENOS INFORME E-MAIL DO RESPONSÁVEL POR DISPONIBILIZAR O PROCESSO PARA VISTA PARA QUE EU POSSA FAZER A MARCAÇÃO. O uso deste canal para vistas permite a fiscalização do Estado quanto ao cumprimento da Lei. A não disponibilização do contato me custará tempo extra de trabalho. E eu tenho muita coisa a fazer.</p>	<p>Os pedidos de acesso à informação devem ser precisos, objetivos, razoáveis, de modo a não impactar desproporcionalmente o andamento dos serviços ao se adotar as providências para atendê-los. Art. 14. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:</p> <ul style="list-style-type: none">I – genéricos;II – desproporcionais ou desarrazoados;III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados. <p>O pedido feito pelo E-SIC, nos termos em que foi formulado, deve ser indeferido por ser genérico e até desarrazoado. No entanto, poderá a servidora formular novo pedido mais detalhado ou, então, complementar este já protocolizado, de forma a garantir o seu direito fundamental à informação.</p> 



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

2ª	dado ao adiantado da hora, 21:08 de uma sexta feira, em que eu relaizei trabalho experimental previsto para hoje e segunda feira próxima (devido ao desligamento de energia na uenf) escrevo agora este recurso para que finalmente me entreguem as cópias eletrônicas solicitadas. Não tenho mais hoe energia para tratar deste assunto que deveria ter sido resolvido há meses. Se este pedido é uma repetição de anterior idêntico, isto se deve so fato do responsável pela universidade no passado, não ter nem ao menos solicitado prorrogação de prazo no pedido original, como manda a lei.	Por não se tratar de processo digital, o acesso ao mesmo se dá presencialmente e, com a devida identificação e certificação de quem o acessou e das cópias obtidas. Assim, informo que os nossos arquivos estarão à disposição, mediante prévio agendamento.
----	---	--

1.2 Preliminarmente, cabe aqui reconhecer o descontentamento da Requerente, pois a **Solicitação de nº 3229** proposta por ela foi inserida no Sistema e-SIC no dia **31/10/2018** recebendo resposta do Órgão Requerido somente no dia **25/04/2019**, ou seja, transcorreram-se exatos 176 dias e sequer houve pedido de prorrogação do prazo, descumprindo, de certa maneira, o § 1º do art 11da Lei nº 12.527/11.

1.3 Em pesquisa ao sítio eletrônico do PRODERJ na data de 05/06/2019, consta que o processo **E-26/009/1534/2014**, está com carga para a REITORIA/UENF desde o dia 11/04/2019.

1.4 Inconformada com a manifestação do Órgão requerido, a Postulante interpõe o presente recurso a esta Terceira Instância Recursal do Estado.

1.5 Cabe destacar que Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que estabeleceu, entre as suas competências o poder de decidir em **terceira** instância recursal, as controvérsias oriundas da LAI.

1.6 Registre-se, por oportuno, que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, **tempestivamente**,

Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ -
CEP 20020-000



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, considerando que o recurso foi interposto em **02 de junho de 2019**, nos termos consignado no Sistema **e-SIC**, canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

1.7 Não podemos olvidar que assiste razão o posicionamento esposado pelo Órgão requerido em 2ª Instância, para corroborar tal entendimento cabe aduzir o preceituado na Lei Federal nº 12.527/11 -- Lei de Acesso à Informação – LAI, exarado em seu art. 12:

Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 9 de agosto de 1983.

1.8 A regulamentação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado do Rio de Janeiro foi efetuada com a edição do Decreto n.º 46.475/18, que replicou em seu art. 18 o ressarcimento dos custos igualmente previsto na LAI, nos seguintes termos:

Art. 18 - Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente a Guia de Recolhimento do Estado - GRE ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

Avenida Erasmo Braga, n.º 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ -
CEP 20020-000



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Parágrafo Único - A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei no 7.115/83, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

1.9 Considerando que o processo nº **E-26/009/1534/2014**, está com carga para a **REITORIA/UENF** desde o dia 11/04/2019, deverá ser comunicado à Requerente a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter certidão, nos termos do § 1º inciso I do art 11da Lei nº 12.527/11.

1.10 Caso persista o interesse da Requerente em obter cópia de inteiro teor do processo após a vista do administrativo, a mesma deverá ser orientada para a retirada da GRE no valor correspondente ao custo da reprodução.




GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

2 CONCLUSÃO

De todo o exposto, e considerando que o Órgão requerido não disponibilizou integralmente as informações solicitadas, conclui-se pelo **PROVIMENTO** do recurso visto que o Recorrente tem direito de acesso à informação nos termos da Lei nº 12.527/11, e por outro lado, a Administração Pública para efetivar o direito do Requerente necessita o cumprimento das obrigações acessórias previstas no mesmo diploma legal para que se materialize o dever de prestar a informação.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2019.


RAIMUNDO JOSÉ REIS FERREIRA
Auditor do Estado
Id. 1958653-1


AFRÂNIO LEITE DA SILVA
Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id. 1958379-6


EDUARDO WAGA
Respondendo Pela
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id. 5015479-6



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato, o presente Parecer da Coordenadoria-Geral de Recursos de Acesso à Informação – CORAI, e decido pelo **PROVIMENTO** do recurso interposto, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 3298/2018, direcionado a Universidade Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, devendo o Órgão requerido comunicar à Requerente a data, local e modo para se realizar a consulta, e caso persista o interesse em obter cópia, que a mesma seja orientada para a retirada da GRE no valor correspondente ao custo da reprodução, nos termos do § 1º inciso I do art 11 da Lei nº 12.527/11.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2019.



MAGNO TARCÍSIO DE SÁ
Ouvidor-Geral do Estado
Id. 1943752-8